DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Licitações e Contratos	12
Comunicados	12
Outros Atos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45

LEI Nº 1.810, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.
Altera programa e ação do Plano Plurianual e da Lei De Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dobrada:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Aos anexos II e III de que trata a Lei n° 1.667, de 07 de Junho de 2017, que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021, ficam procedidas as alterações constantes nos documentos acostados à presente lei, os quais dela passam a fazer parte integrante.

Art. 2°. Aos anexos V e VI de que trata a e Lei nº 1.760 de 03 de junho de 2020, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativamente ao exercício de 2021, ficam alteradas e incluídas as Ações adiante aludidas, na conformidade com o quadro abaixo:

PROGRAMA		AÇÃO	
12	Assistência Comunitária	**1208**	Ações de Combate ao Covid 19
	R$ 39.000,00		**INCLUSÃO**
02.06.02.08.244.0012.1208			
23	Atividades Culturais	**2145**	Ações Emergências na Cultura – Lei Aldir Blanc
	R$ 77.000,00		**INCLUSÃO**
02.04.05.13.392.0023.2145			

REDUÇÃO

PROGRAMA		AÇÃO	
12	Assistência Comunitária	**2136**	Ações de Combate ao Covid 19
	R$ 28.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.06.02.08.244.0012.2136			
12	Assistência Comunitária	**2107**	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
	R$ 5.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.06.02.08.244.0012.2107			
12	Assistência Comunitária	**2137**	Ações de Covid no SUAS
	R$ 6.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.06.02.08.244.0012.2137			

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45

Art. 3°. Para a execução do objeto de que tratam o artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2021.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado por este artigo se fará por conta do Superávit Financeiro do exercício anterior no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) nos moldes do art. 43, §1°, inciso I da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964; e por anulação parcial de dotação, no valor de 39.000,00 (trinta e nove mil reais) nos moldes do art. 43, §1°, inciso III da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário
Dobrada, 19 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

LEI Nº 1.811, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE DOBRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, em consonância com as Leis Federais nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso) e 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal da pessoa idosa, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado ao Departamento de Promoção e Bem-Estar Social, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Dobrada.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, tem por finalidade garantir à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, instituindo condições para propiciar sua integração e participação efetiva na sociedade, em consonância com o disposto no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03).

Art. 2º. Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI:

I – Elaborar e aprovar o seu regimento interno, solicitando ao Poder Executivo a sua publicação por meio de Decreto;

II – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor que garanta os direitos da pessoa idosa;

III – Criar o Plano Municipal de Políticas para a pessoa idosa, com a elaboração de diagnóstico da população idosa, por meio de realização de pesquisa sobre o seu perfil no município, formulando diretrizes e promovendo atividades que objetivem a defesa dos direitos da pessoa idosa;

IV – Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados pelo Poder Executivo;

V – Instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sempre que se fizer necessário;

VI – Receber, analisar e realizar denúncias relativas a qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade, opressão ou qualquer tipo de violação aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as ao Ministério Público ou aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;

VII – Organizar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa, em parceria com o Executivo Municipal, em consonância com as Conferências Estadual e Nacional, na mesma periodicidade destas, sendo precedida de debates descentralizados no Município a fim de avaliar as ações desenvolvidas pelo Município; realizar diagnóstico da situação da pessoa idosa; estabelecendo diretrizes e prioridades para planejamento das políticas e ações do governo municipal dirigidas à pessoa idosa;

VIII – Propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas à pessoa idosa, bem como acompanhar à execução orçamentária junto ao Poder Executivo, participando da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando à destinação de recursos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA
Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016
www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

vinculados aos planos, programas e projetos, para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

IX – Deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, acompanhando e supervisionando a gestão de repasses, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que os recursos se destinem ao atendimento da pessoa idosa;

X – Oferecer proposições, com o objetivo de aprimorar a legislação relacionada à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;

XI – Fomentar atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

XII – Registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento à pessoa idosa no município, quando aplicável, e solicitar aos órgãos competentes o credenciamento e o cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos da pessoa idosa;

XIII – Proporcionar subsídios para a elaboração de leis referentes aos interesses da pessoa idosa;

XIV – Requerer ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XV – Desenvolver, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será composto por 06 (seis) membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, que serão denominados conselheiros, assim distribuídos:

I – 03 (três) representantes do Poder Público, dos Departamentos Municipais que têm atribuições na consecução da Política Municipal da Pessoa Idosa;

II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil, que contribuam significativamente com a defesa dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI terá um (a) suplente da mesma categoria representativa, devendo ser respeitada a paridade na representação do setor público com a sociedade civil.

Art. 5º. Os (As) representantes efetivos (as) e respectivos (as) suplentes serão nomeados (as) pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, para o exercício de cada mandato, sendo os (as) representantes do Poder Público nomeados (as) mediante livre escolha do Prefeito e os (as) representantes da sociedade civil a serem escolhidos (as) pela comunidade Dobradense em audiência pública a ser convocada para este fim. §1º. Os (As) representantes da comunidade Dobrandense não poderão ser servidores (as) municipais. § 2º. As substituições ocorridas dentro do mandato, devem ser registradas em Ata de reunião pelo Conselho e serão igualmente nomeados pelo Prefeito. § 3º. O (A) Conselheiro (a) suplente assumirá a posição do (a) Conselheiro (a) titular, nos casos de impossibilidade de comparecimento em assembleia por motivo de doença ou por outro motivo previamente justificado, vacância, renúncia ou substituição.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora, composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro (a) Secretário (a) e Segundo (a) Secretário (a);

III - Comissões Permanentes;

IV - Comissões Provisórias. § 1º. O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI. § 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA
Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016
www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

assembleia elegerá, dentre seus membros, a sua diretoria executiva, e a votação dar-se-á com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 7º. O (A) Presidente, Vice-Presidente, Primeiro (a) Secretário (a) e Segundo (a) Secretário (a); do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI serão escolhidos em plenária, dentre os conselheiros do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeados pelo prefeito.

§ 1º. As funções de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro (a) Secretário (a) e Segundo (a) Secretário (a), serão definidas no respectivo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. As comissões permanentes serão compostas por Conselheiros titulares, cabendo a participação dos suplentes, e tem por objetivo a instituição de um espaço para a discussão de assuntos específicos pertinentes a cada comissão.

§ 3º. As comissões provisórias serão criadas, sempre que necessário, para atender demandas específicas com prazo determinado para o seu funcionamento.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI exerce suas atribuições mediante o funcionamento disposto em Lei e instalará comissões e grupos de trabalho, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo Regimento Interno.

Art. 9°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, reunir-se-á mensalmente para deliberações de caráter ordinário e extraordinário sempre que convocada pelo seu (sua) Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 1°. A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho. § 2°. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

§ 3°. Cada Membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito ao voto.

Art. 10. O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho. Parágrafo único. A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 11. O Departamento de Promoção e Bem-Estar Social garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, local e instalações, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 12. A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, em suas reuniões, poderão participar convidados com direito a voz.

Art. 13. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, serão consubstanciadas em atas.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 14. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período. Parágrafo único. Perderá a função o membro do Conselho: I - que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, decisão que será tomada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho; II - que tenha sido condenado, por sentença judicial transitada em julgado, por crime ou contravenção penal, ocasião em que o respectivo suplente será convocado para assumir a titularidade da função.

Art. 15. Os serviços prestados pelos conselheiros não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao Município de Dobrada.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA
Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016
www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Pessoa Idosa - FMDPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Dobrada.

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu gestor indicado na forma da lei, a ser nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e deverão ser aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados à pessoa idosa, desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para pessoa idosa ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para pessoa idosa;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados à pessoa idosa;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços à pessoa idosa;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à pessoa idosa;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à pessoa idosa;

VII - Realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII - Aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessários ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 19. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI será gerido pelo Departamento de Promoção e Bem-Estar Social, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 20. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI:

I - Recursos oriundos de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no decorrer de cada exercício;

III - Transferências do Município;

IV - As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V - O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII - As receitas estipuladas em lei;

VIII - Os valores das multas previstas no art. 84 da Lei Federal nº. 10.741/03, que institui o Estatuto do Idoso;

IX - As receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

X – Repasses provenientes de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;

XI - Transferências de outros fundos;

XII - Outros recursos legalmente constituídos.

§1º. Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI e sua destinação será deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Art. 21. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pelo Setor Financeiro competente do Executivo Municipal, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente. Parágrafo único. O órgão municipal competente dará informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa mensalmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 22. O Prefeito, mediante decreto expedido no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Parágrafo único. A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI constará no Orçamento Municipal. CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Prefeito, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias da publicação da presente lei, procederá à nomeação dos representantes efetivos e respectivos suplentes do Poder Público, por meio de Portaria, mediante sua livre escolha e a convocação da Audiência Pública para que seja realizada a Primeira Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, para que se proceda à eleição dos membros da sociedade civil que devem compor o presente Conselho, de acordo com o disposto no art. 5º da presente Lei, a qual será divulgada através dos meios de comunicação e de outros meios disponíveis no município.

Art. 24. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no Diário Oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 25. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário.

Dobrada, 19 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

Decretos

DECRETO Nº 1.883, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.021.

Cria o Conselho Gestor Local do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc e dá outras providências".

ANTÔNIO CARLOS DE MATTOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A

Art. 1º - Ficam instituídos Conselho Gestor Local do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc.

Art. 2º - O Conselho Gestor Local, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I – Formatar e administrar a execução do Plano de Trabalho aprovado;

II – Administrar a Plataforma +Brasil;

III - Administrar o sistema BB Ágil;

IV – Deliberar sobre fontes pagadoras e transferências aos trabalhadores da cultura;

V – Deliberar sobre documentação para prestação de conta dos trabalhadores da cultura contemplados nos incisos II e III do Art. 2º da Lei 14.017/2020;

VI – Dar o aceite das contrapartidas e das prestações de contas enviadas pelos trabalhadores da cultura contemplados nos incisos II e III do Art. 2º da Lei 14.017/2020;

VII – Enviar o relatório final de gestão na Plataforma +Brasil, conforme Anexo I do Decreto nº 10.464/2020;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

VIII - Responder ao Ministério do Turismo;

IX – Entre outras atribuições administrativas que se mostrarem necessárias, referentes a Lei 14.017/2020;

X – Os membros do Conselho Gestor Local da Lei de Emergência Cultural não poderão pleitear recursos da Lei de Emergência Cultural - Aldir Blanc.

Art. 3º. Integram o Conselho Gestor Local:

1 - O Diretor do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

2 - O Diretor do Departamento de Finanças e Tributação:

3 - O Diretor ou responsável pelo Departamento de Promoção e Bem Estar Social;

4 – O responsável pelo Setor de Contabilidade;

5 –Representante do Setor Jurídico da Prefeitura de Dobrada:

Art. 4º. Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 5º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor Local e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros departamentos do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento das atividades.

Art. 6º. Os membros do Conselho Gestor não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles.

Art. 7º. O Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer será o responsável pela coordenação do Conselho Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dobrada, 19 de outubro de 2.021.

ANTÔNIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 1.884, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.021.

"Regulamenta a destinação dos recursos de R$75.438,52 provenientes da Lei Federal de Emergência Cultura Aldir Blanc, nº 14.017/2020, n° 14.036/2020, n° 14.150/2021, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, n° 10.489/2020, n° 10.683/2021, n° 10.751/2021 para o Município de Dobrada e dá outras providências".

ANTÔNIO CARLOS DE MATTOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A

Art. 1º. Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação, no Município de Dobrada, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Os valores que tratam o inciso I, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, competem ao Estado de São Paulo, conforme Decreto Federal nº. 10.464 de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º. Os recursos provenientes da Lei de Emergência Cultural, destinado ao Município de Dobrada, para atendimento no disposto nos incisos II e III, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, serão distribuídos conforme critérios definidos com base no Cadastro Municipal Cultural realizado pelo Conselho Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, criado através do Decreto Municipal nº 1883/2021.

Parágrafo único. O valor a ser repassado será de R$75.438,52 (setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), que teve seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Dobrada, através do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º. Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º desde Decreto, serão distribuídos, conforme Inciso II, do Art. 2 º da Lei Federal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Aldir Blanc nº 14.017/2020, da seguinte maneira:

§ 1º. Por meio de subsídio mensal, a ser distribuído para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas, por força das medidas de isolamento social, totalizando o montante de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º Para distribuição do subsídio mensal, previsto do inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, deverão ser observadas as imposições contidas nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 7º daquele diploma legal, bem como deverão ser preenchidos os critérios e requisitos definidos pelo Conselho Gestor, conforme valores que seguem:

Art. 4º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art.2º da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Município de Dobrada, terá valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) de acordo com os seguintes critérios estabelecidos:

Art. 5º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do município de Dobrada, as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do Estado de São Paulo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º. As entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 deverão apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ficam garantidas novas inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de auto declaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial através de cadastro municipal cultural disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Dobrada.

§ 3º. O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º. Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, através de chamamento público.

§ 6º. Incumbe ao Conselho Gestor verificar o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º. Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 6º. O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º. O Município de Dobrada, através do Conselho Gestor discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 7º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 5º deste Decreto.

§ 1º. Deverão ser observadas as vedações contidas no parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 2º. O beneficiário contemplado pelo inciso II não poderá concorrer aos recursos reservados ao inciso III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 8º. Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art. 2º deste Decreto, serão distribuídos conforme inciso III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, da seguinte maneira:

§1º. Por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, totalizando o montante de R$25.438,52 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

§ 2º O valor previsto no item supra será distribuído e dividido por meio do lançamento de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e artístico criado exclusivamente para atender à todos os artistas e empresas culturais, pessoas físicas é pessoas jurídicas do município, cadastradas e homologadas no Cadastro Municipal Cultural de Dobrada.

§ 3º. A regulamentação dos editais será realizada pelo Conselho Gestor municipal.

§ 4º. Os eventos e premiações realizados com recursos da Lei Federal 14.017/2020 deverá trazer em suas divulgações e apresentações a hashtag “#leialdirblancxxxxxsp” e a divulgação que os recursos utilizados para realização são provenientes da Lei Aldir Blanc.

Art. 9º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, n° 14.036/2020 n° 14.150/2021 e do Decreto Federal nº 10.464/2020, n° 10.489/2020, n° 10.683/2021, n° 10.751/2021 no que couber.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dobrada, 19 de outubro de 2.021.

ANTÔNIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

Licitações e Contratos

Comunicados

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021
COMUNICADO

Comunico aos interessados do certame em epígrafe que, em virtude da regularidade dos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, a fase de manifestação recursal ocorrerá no dia 21/10/2021 às 10h, horário de Brasília.

Ciência aos interessados e que se produzam os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Dobrada, 19 de outubro de 2021.

ERONDI LOPES DE SOUZA

Pregoeiro

Outros Atos

EDITAL
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOBRADA/SP

O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dobrada e Santa Ernestina, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os servidores associados ou não para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 28 de

outubro de 2021 (quinta-feira), às 18:00 horas, na Sede do Sindicato, sito à rua Francisco Gerônimo de Araújo, 514, Res. Alexandre-Dobrada/SP, para deliberar sobre: Previsão Orçamentária para o ano de 2022. Dobrada 18 de outubro de 2021. Venicio Ramos-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

O Município de Dobrada, Estado de São Paulo, por meio do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Lazer, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 23, inciso V e artigo 30 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, e em especial a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017/2020, Decreto Municipal Nº 1884, de 16 de outubro de 2020, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS (Compreende-se Espaço cultural/e outros todo aquele organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas e empresas culturais, organizações culturais e comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais), e que cumpram integralmente com as exigências previstas na legislação citada.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade a formalização por meio de Requerimento e Auto declaração de Espaços Culturais e Artísticos organizados e mantidos por pessoas, Organizações da sociedade civil, Microempresas e Empresas culturais, Organizações culturais e comunitárias, Cooperativas e Instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Dobrada, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º.

1.2. DA PARTICIPAÇÃO

1.2.1. Poderão participar:

1.1.1. Pessoa Física, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Dobrada, desde que responsável legal por Espaço cultural/e outros e artístico que não formalizados como Pessoa Jurídica de direito Privado, além de outras exigências previstas no item 2.1.3;

1.1.2. Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas no município de Dobrada, há pelo menos 2 (dois) anos, além de outras exigências previstas no item 2.1.3;

1.1.3. Os interessados previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2, devem comprovar ainda:

A) Estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020;

B) Inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;
II - Cadastros Municipais de Cultura;
III - Cadastro Distrital de Cultura;
IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do Estado de São Paulo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

C) Atuação de no mínimo 02 (dois) anos, em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico:

I. Pontos e Pontões de Cultura;
II. Teatros Independentes;
III. Escolas de Músicas, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de danças;
IV. Circos;
V. Cineclubes;
VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII. Bibliotecas Comunitárias;
IX. Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI. Comunidades quilombolas;
XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII. Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV. Livrarias, Editoras e Sebos;
XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII. Estúdios de Fotografia;
XVIII. Produtoras de cinema e audiovisual;
XIX. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX. Galerias de arte e de fotografias;
XXI. Feiras de arte e artesanato;
XXII. Espaços de apresentação musical;
XXIII. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV. Espaços e centros de cultura alimentar e base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
XXV. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

1.1.4. Ficam impedidos de participar deste Edital:

a. Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
b. Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
c. Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
d. Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;
e. Espaço cultural/e outros e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal;

f. Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo;

g. Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo;

h. Pessoa jurídica situada fora do município de Dobrada.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições são gratuitas e ficarão abertas de 20 de outubro a 22 de outubro de 2021, devendo obrigatoriamente ser protocoladas, exclusivamente no Prédio da Prefeitura Municipal., das 09h00 às 11h00 e das 13h às 16h.

2.1.1. Caso os interessados não tenham acesso a computador e/ou internet para acessar o edital e elaborar sua inscrição, a Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará equipamento e rede de internet nos espaços previstos no parágrafo primeiro, mediante agendamento prévio com cada espaço, seguindo todos os protocolos de segurança.

2.2. As inscrições serão efetuadas mediante entrega e protocolo da seguinte documentação:

2.3.1. PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL/E OUTROS:

a) Formulário de Requerimento e Auto declaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I;

b) Documento que comprove a designação do Responsável pelo Espaço cultural/e outros não formal (ata ou declaração assinada pelos membros do coletivo);

c) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional);

d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Cópia do título de eleitor;

f) Certidão negativa de débitos com a Prefeitura Municipal de Dobrada (www.dobrada.sp.gov.br), quando possuidor de inscrição municipal, ou declaração de não inscrito, emitido pelo Setor Tributário do Município.

f) Cópia de comprovantes de residência atual em nome do solicitante;

g) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco.

2.3.2. PESSOA JURÍDICA:

a) Formulário de Requerimento e Auto declaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I;

b) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional) do representante legal;

c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;

d) Cópia do Estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

f) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco.

g) Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, para com a:

- Prefeitura Municipal de Dobrada (www.dobrada.sp.gov.br)
- Fazenda Estadual:

(https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=50863)

Certidão de tributos e contribuições Federais (www.receita.fazenda.gov.br):
http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1

- Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS:
https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: http://www.tst.jus.br/certidao

2.4. É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Auto declaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.

2.5. É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

2.6. O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e não implica na seleção e/ou contratação do interessado por parte da Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

2.7. É de total responsabilidade do interessado acompanhar, no sítio eletrônico da prefeitura de Dobrada www.dobrada.sp.gov.br as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital.

2.8. Não serão admitidas inscrições realizadas:

a. Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 3.1;
b. Sem a entrega e protocolo e/ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Requerimento e Auto declaração, e cópia dos arquivos dos documentos exigidos na inscrição;

3. DO SUBSÍDIO

3.1. Os valores legais para a destinação dos subsídios mensais a ser requerido pelo Representante ou Responsável legal do espaço cultural/e outros e artístico, no Requerimento e Auto declaração do Espaço cultural/e outros, deverá ser de R$ 3.000,00 (três mil) até R$ 10.000,00 (dez mil reais) que serão pagos preferencialmente em parcela única.

3.2. O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural/e outros, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural/e outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

3.3. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

a) internet;
b) transporte;
c) aluguel;
d) telefone;
e) consumo de água e luz; e
f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
g) Funcionários formais, encargos trabalhistas, impostos e serviços contábeis;

3.4. O pagamento do subsídio será efetuado através de TRANSFERÊNCIA EM CONTA CORRENTE informada no Requerimento e Auto declaração, após as devidas homologações.

3.5. A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente ser conta corrente e estar vinculada ao CPF do beneficiário, em se tratando de Pessoa Física responsável legal por espaço cultural/e outros não formal; e ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo cópias simples de todos os comprovantes das despesas realizadas (ex: Notas fiscais, recibos, etc.);

4.2. Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto à Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da (última) parcela do subsídio.

4.3. O Beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. Os beneficiários, após a retomada das atividades presenciais, ficam obrigados a garantir a realização de atividades de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme Requerimento e Auto declaração.

5.2. Os beneficiários deverão entregar ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Relatório detalhado de comprovação da contrapartida, conforme modelo disponível no Anexo II.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. Fica definido o cronograma de ações das etapas e encaminhamentos deste edital, conforme:

Atividade	**Prazo Previsto**
Período de Inscrições: entrega/protocolo dos documentos	20/10/2021 a 22/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

Divulgação dos inscritos – Site Departamento Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer	Até 25/10/2021
Análise, verificação e emissão de relatório dos habilitados junto ao Banco de Dados Federal pelo Comitê Gestor Municipal Lei Aldir Blanc	Até 26 /10/2021
Publicação da Homologação final dos beneficiários dos subsídios previstos no item II	Até 27/10/2021
Pagamento do subsídio	Prazo máximo 31/12/2021
Prestação de Contas junto à Departamento Municipal Educação Cultura, Esporte e Lazer	120 dias após o recebimento da última parcela
Realização da Contrapartida	Até 31 de janeiro de 2022

6.2. É de responsabilidade dos interessados acompanhar a atualização e/ou possíveis alterações dos prazos junto ao site da Departamento de Educação Cultura Esporte e Lazer (www.dobrada.sp.gov.br)

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. É de total responsabilidade do interessado garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

7.2. As dúvidas relativas ao presente Edital serão respondidas exclusivamente pelo e-mail prestcontas@dobrada.sp.gov.br, e posteriormente publicadas no site da prefeitura (https://www.dobrada.sp.gov.br/)

7.3. A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

7.4. Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pelo Comitê de Avaliação Municipal da Lei Aldir Blanc, instituído pelo Decreto Municipal Nº 1.883, de 19 de outubro 2021, para dirimir eventuais questões relativas a este edital;

7.5. Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares: ANEXO I – Requerimento e Auto declaração de Espaço cultural/e outros ANEXO II – Relatório de Comprovação da Contrapartida

7.6. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, será o da Comarca de Matão, Estado de São Paulo.

Dobrada, 19 de outubro de 2021.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO E AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL/E OUTROS/E OUTROS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

AO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE DOBRADA– SP

Prezado Diretor:

Considerando o espaço cultural/e outros como o espaço organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, dedicado a realizar atividades artísticas e culturais no município de Dobrada, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que o espaço cultural/e outros, pelo qual respondo como Representante ou Responsável Legal, preenche e comprova todas as exigências descritas na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para acessar o Subsídio de R$ _____ (_____), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor de cultura de Dobrada, destinados ao setor cultural no estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que o espaço cultural/e outros, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no artigo 7° da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), com sua inscrição e Requerimento e Auto declaração de Espaço cultural/e outros homologado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Dobrada;

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal pela gestão do espaço cultural/e outros, que é vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural/e outros, conforme artigo 7°, § 3° da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que o espaço cultural/e outros, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, não é criado pela administração pública de qualquer

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

esfera ou vinculado a ela, nem vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme artigo 8°, parágrafo único da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do espaço cultural/e outros, sendo beneficiário do subsídio, deve garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o gestor de cultura de Dobrada, conforme artigo 9°, da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do Espaço cultural/e outros e artístico, sendo beneficiário do subsídio, deve apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Departamento de Educação, cultura e Lazer até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, conforme artigo 10°, da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Considerando ainda as disposições do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o Decreto Municipal nº 1884, de 19 de outubro de 2020.

Eu, _____
(Nome completo do Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural/e outros, de acordo com o Registro Civil)

CPF nº . . - Registro Geral (RG) nº: _____

Nacionalidade: _____ Residente e domiciliado no endereço:

Rua/avenida: _____

Nº: _____ Bairro/localidade: _____

CEP: - Telefone de contato: ( )

E-mail de contato: _____

Representante ou Responsável Legal pelo Espaço cultural/e outros denominado: _____

Apresento este REQUERIMENTO para acesso ao Subsídio previsto na Lei Federal 14.017/2020, conforme dados e AUTODECLARAÇÕES descritos no presente documento:

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL/E OUTROS E ARTÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade, Empresa ou da Cooperativa Responsável pelo Espaço cultural/e outros (Utilizar o nome constante do CNPJ):

Número do CNPJ (Espaço cultural/e outros formal) . . / -

Situado e em atividade legal no município de xxxxxxxxxxxxx, Estado de São Paulo, no endereço:

Rua/avenida:

Nº: Bairro/localidade:

CEP: - Telefone de contato: ( )

E-mail de contato:

Site Web:

Enquadramento do Espaço cultural/e outros:

- ☐ Coletivo cultural (grupo cultural que NÃO possui CNPJ)
- ☐ Associação, Fundação ou Instituto
- ☐ Cooperativa
- ☐ MEI – Microempreendedor individual
- ☐ ME - Microempresa
- ☐ EPP – Empresa de Pequeno Porte
- ☐ Normal
- ☐ Pessoa Física
- ☐ Outro:

Situação do local de funcionamento do Espaço cultural/e outros *(selecione a melhor opção que identifica a situação do local):*

- ☐ Espaço alugado
- ☐ Espaço emprestado ou de uso compartilhado
- ☐ Espaço itinerante
- ☐ Espaço próprio
- ☐ Espaço próprio financiado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

☐ Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)

☐ Espaço público cedido em comodato

☐ Outro: .....

Identificação dos membros do coletivo cultural *(identifique até 10 membros do Coletivo Cultural):*

Nome	Identidade (CPF ou RG)

Outros Espaços Culturais mantidos pelo Coletivo, Empresa, Entidade ou Cooperativa cultural:

Nome	Município /UF

☐ Não possuo outro espaço cultural/e outros

Área cultural principal do Espaço cultural/e outros:

☐ Patrimônio cultural material e imaterial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

- ☐ Artes circenses
- ☐ Artes da dança
- ☐ Artes do teatro
- ☐ Artes visuais
- ☐ Artesanato
- ☐ Audiovisual
- ☐ Cultura popular
- ☐ Design
- ☐ Moda
- ☐ Fotografia
- ☐ Gastronomia
- ☐ Literatura
- ☐ Música
- ☐ Outro segmento: _____

Tipo de Espaço cultural/e outros:

- ☐ Antiquário
- ☐ Arquivo
- ☐ Ateliê
- ☐ Biblioteca
- ☐ Casa de cultura
- ☐ Casa de eventos
- ☐ Centro cultural
- ☐ Centro de educação musical
- ☐ Centro de Tradições
- ☐ Cinema ou Cineclube

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

- ☐ Circo
- ☐ Escola ou casas de dança
- ☐ Editora
- ☐ Escola de Artes
- ☐ Estúdio (linguagem ou atividade cultural)
- ☐ Feira ou Mercado público
- ☐ Galeria de artes
- ☐ Livraria ou Sebo
- ☐ Museu ou Centro de memória
- ☐ Parque de diversões
- ☐ Produtora
- ☐ Teatro
- ☐ Terreiro
- ☐ Sede de grupo
- ☐ Outro:

Atividade artística e cultural que melhor qualifica a atuação do Espaço cultural/e outros (art. 8º da Lei Federal 14.017/2020):

- ☐ Pontos e pontões de cultura
- ☐ Teatros independentes
- ☐ Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança
- ☐ Circos
- ☐ Cineclubes
- ☐ Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
- ☐ Museus comunitários, centros de memória e patrimônio
- ☐ Bibliotecas comunitárias
- ☐ Espaços culturais em comunidades indígenas
- ☐ Centros artísticos e culturais afrodescendentes

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

- ☐ Comunidades quilombolas
- ☐ Espaços de povos e comunidades tradicionais
- ☐ Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional
- ☐ Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
- ☐ Livrarias, editoras e sebos
- ☐ Empresas de diversões e produção de espetáculos
- ☐ Estúdios de fotografia
- ☐ Produtoras de cinema e audiovisual
- ☐ Ateliês de pintura, moda, design e artesanato
- ☐ Galerias de arte e de fotografias
- ☐ Feiras de arte e de artesanato
- ☐ Espaços de apresentação musical
- ☐ Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel
- ☐ Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares
- ☐ Outros:

Faturamento/Receita do Espaço cultural/e outros resultantes de recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuição de sócios, patrocínios e etc., que o coletivo, empresa, entidade ou cooperativa cultural, referente ao ano de 2019:

- ☐ R$ 0,00
- ☐ R$ 0,01 a R$ 60.000,00
- ☐ R$ 60.001,00 a R$ 80.000,00
- ☐ R$ 80.001,00 a R$ 100.000,00
- ☐ R$ 100.001,00 a R$ 150.000,00
- ☐ R$ 150.001,00 a R$ 360.000,00
- ☐ R$ 360.001,00 a R$ 500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

☐ Acima de R$ 500.000,00

Despesas mensais em reais (R$) com a manutenção do Espaço cultural/e outros (água, luz, internet, transporte, telefone, aluguel,). O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 20 de março à 31 de dezembro de 2020).

	Água	Luz	Internet	Transporte	Telefone	Aluguel	TOTAL
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
TOTAL *(que será solicitado)*							

Cite outras despesas mensais em reais (R$) com a manutenção das atividades culturais e artísticas (O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020)**:**

							TOTAL
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
TOTAL *(que será solicitado)*							

Funcionários vinculados ao Espaço cultural/e outros e valor mensal total com salários *(informe o número de funcionários e o valor mensal total dos salários)***.** *O período de caracterização*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

do valor mensal total com salários compreende ao período anterior à vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020):

	Número de funcionários	Valor mensal total com salários
Funcionários Formais (CLT)		
Funcionários Informais (contrato temporário ou outro)		
TOTAL		

Caso receba o subsídio mensal, irá auxiliar o Espaço cultural/e outros na manutenção de empregos?

☐ Sim, pretendo manter todos os funcionários formais e informais

☐ Sim, pretendo manter ☐ funcionários formais

☐ Sim, pretendo manter ☐ funcionários informais

☐ Sim, e ainda pretendo contratar ☐ formais ☐ informais

☐ Não, pois vou demitir ☐ funcionários formais ☐ funcionários informais

☐ Outro: ☐

O Espaço cultural/e outros atende a Comunidades Tradicionais:

☐ Não atende a nenhuma Comunidade Tradicional

☐ Indígenas

☐ Quilombolas

☐ Ciganos

☐ Comunidades ribeirinhas

☐ Comunidades caboclas

☐ Pescadores artesanais

☐ Comunidades agroecológicas

☐ Comunidades rurais

☐ Outros: ☐

Acessibilidade do Espaço cultural/e outros:

☐ Não possui acessibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

☐ Espaço adaptado para pessoas com mobilidade reduzida

☐ Espaço adaptado para pessoas com deficiência visual

☐ Serviços de acessibilidade comunicacional

☐ Outros:

DECLARAÇÕES

☐ DECLARO que o espaço cultural/e outros, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), conforme relação abaixo, com sua inscrição e Requerimento e auto declaração de Espaço cultural/e outros a ser homologada pela Comissão de Homologação e Validação, do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

Possuo inscrição no(s) Cadastro(s) (Podem ser assinaladas mais de uma opção):

☐ Cadastro Estadual de Cultura

☐ Cadastro Municipal de Cultura

☐ Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura

☐ Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura

☐ Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)

☐ Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab)

☐ Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação (30/06/2020) da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Informe como está o seu nome no(s) cadastro(s) citado(s) acima:

Informe o link (url) do seu perfil no(s) cadastro(s) citado(s) acima:

☐ DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020.

Informe o período de interrupção das atividades culturais e artísticas do Espaço cultural/e outros, a partir de março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

☐ DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o Espaço cultural/e outros não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como, não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme vedação prevista no parágrafo único do Art. 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

☐ DECLARO que, sou Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço cultural/e outros e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020.

☐ DECLARO também que, estou CIENTE que somente poderei utilizar os recursos recebidos em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

☐ DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural/e outros, em recebendo o subsídio, COMPROMETO-ME a apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

☐ DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural/e outros, em recebendo o benefício do subsídio, quando forem permitidos os eventos presenciais, COMPROMETO-ME em garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Gestor de cultura de Dobrada, conforme determina o Art. 9º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).
(Supondo que o Espaço cultural/e outros tenha recebido R$ 3.000,00, a contrapartida deverá envolver atividades em bens ou serviços economicamente mensuráveis que, juntos, somem R$ 3.000,00. Exemplo: realização de 5 apresentações musicais no valor de R$ 600,00 em escolas públicas de Dobrada, totalizando R$ 3.000,00 de contrapartida).

Para tanto, submeto como proposta de contrapartida do Espaço cultural/e outros, a realização das seguintes atividades presenciais gratuitas em bens ou serviços economicamente mensuráveis:

Atividades propostas em bens ou serviços:	R$
TOTAL	

☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

☐ DECLARO, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentadas a seguir:

MÊS/ANO	ATIVIDADES REALIZADAS
Junho/2019	
Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Março/2020	
Abril/2020	
Maio/2020	

Observação: *caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.*

☐ DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para o recebimento do Subsídio mensal.

☐ DECLARO que todas as informações constantes neste Requerimento e Auto declaração de Espaço cultural/e outros **são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade**, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

REQUEIRO AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER o acesso ao Subsídio no valor de

R$

Conforme as despesas mensais declaradas e firmadas neste documento. Some o valor total especificado nas despesas de manutenção do espaço, mais o total de demais despesas e insira o valor correspondente à solicitação do subsídio.
Requeiro ainda, que os referidos valores sejam preferencialmente repassados em parcela única.

DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS (O objetivo destas informações é para agilização das operações de futuros repasses de subsídios, conforme prevê a Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc). Informe a conta corrente, agência e o banco que deseja receber o subsídio. Se o Espaço cultural/e outros é mantido ou organização por Pessoa Física ou Coletivo cultural, a conta bancária deve estar ativa e em nome da Pessoa Física do Representante ou Responsável Legal).

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

Banco:

Número da agência: Número da Conta corrente (001):

Dobrada (SP), em: ____ / ____ / _____

Espaço dedicado ao parecer do Conselho Municipal da Lei Aldir Blanc *(Não preencher)*

ANEXO II
RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

1. DADOS DO BENEFICIÁRIO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)	
NOME:	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	**UF:**
E-MAIL:	**TELEFONE/CELULAR:**

2. DADOS DO REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL DA PESSOA JURÍDICA	
NOME:	
CPF:	**CARGO:**
TELEFONE FIXO:	**TELEFONE CELULAR:**

3. ENTREGA DO RELATÓRIO DETALHADA

Eu (nome do beneficiário) declaro que entreguei 01 (uma) via do Relatório de Comprovação de Contrapartida detalhado, assinado, mais mídia digital (CD, DVD e/ou pendrive) contendo uma cópia do Relatório, fotos, vídeos, clipagens entre outros materiais que comprovem o cumprimento do objeto contemplado no Edital de Chamamento Público Nº 02/2021. Estou ciente que deverei guardar uma cópia deste relatório e documentos que comprovem a execução do objeto em meu arquivo pessoal por no mínimo 10 (dez) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

_____
NOME E ASSINATURA

4. PROTOCOLO
RECEBIDO EM: ____/_____/_____. _____ NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR

5. INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

O relatório de comprovação de contrapartida deve ser descrito de forma a visualizar a realização das atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

5.1. Contrapartida Proposta
5.1.1 Descreva resumidamente o que foi previsto na proposta de atividade de contrapartida:

5.1.2 Valor Total da Contrapartida Entregue (justifique na hipótese de não realização de contrapartida ou de entrega total do valor)

5.2. Comprovação da realização das atividades
5.2.1 Local e data de Realização das atividades
5.2.2 Nome e assinatura do Responsável pelo Local de realização das atividades:
5.2.3 Quantidade de público/espectadores/participantes/acessos/visualizações:
5.2.4 Tempo/período de execução da atividade e/ou disponibilização:
5.2.5 Link para conteúdo disponibilizado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

5.2.6 Incluir em mídia digital (CD, DVD ou Pendrive) Fotos, Prints de tela, vídeo gravados de transmissões on-line em tempo real e outros materiais e documentos que comprovem a execução das atividades, o período de disponibilização, acessos, visualizações, downloads, etc.:
7. ANEXOS: Lista de presença, Declaração dos Espaços e outros documentos que o beneficiário entender importante para a comprovação da contrapartida.

Dobrada, 19 de outubro de 2.021.

ANTÔNIO CARLOS DE MATTOS SANTOS
-Prefeito Municipal-